

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIPIS MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES

Atualizado conforme a Lei Municipal nº 491/2007 e alterações promovidas pela Lei Municipal nº 901/2018.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Sooretama/ES – COMDIPIS, instituído pela Lei Municipal nº 491/2007 e alterado pela Lei Municipal nº 901/2018, é órgão permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento das políticas públicas voltadas à pessoa idosa.

Art. 2º O COMDIPIS possui composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, vinculando-se administrativamente à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 3º Considera-se pessoa idosa, para os efeitos deste Regimento, aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º Compete ao COMDIPIS:

- I – formular diretrizes e promover políticas públicas de proteção e atendimento à pessoa idosa;
- II – estimular estudos, debates, pesquisas e campanhas voltadas à valorização da pessoa idosa;
- III – propor medidas para garantia e ampliação dos direitos da pessoa idosa;
- IV – fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente;
- V – receber sugestões e denúncias relacionadas à violação de direitos;
- VI – elaborar e acompanhar a Política Municipal da Pessoa Idosa;

- VII – fixar normas para cadastramento e inscrição de entidades de atendimento;
- VIII – promover interlocução entre Poder Público e Sociedade Civil;
- IX – convocar e coordenar Conferências Municipais;
- X – acompanhar programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa;
- XI – elaborar e alterar este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O COMDIPIS será composto por 20 (VINTE) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I – 10 (dez) representantes da Sociedade Civil;
- II – 10 (dez) representantes da Administração Pública Municipal.

§1º Os representantes governamentais serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em assembleia específica.

Art. 6º A representação da Sociedade Civil será composta preferencialmente por:

- I – 2 (dois) Representantes Associação de moradores
- II – 2 (dois) Representantes Associação da terceira idade;
- III – 2 (dois) Representantes de usuários dos Serviços
- IV – 2 (dois) Representantes de associação da pessoa com deficiência
- V - 2 (dois) Representantes de igrejas e instituições com atuação na promoção da pessoa idosa.

Art. 7º Os representantes do Governo Municipal será composta preferencialmente por:

I – 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

II – 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 2 (dois) um representante da Secretaria Municipal de Administração;

V – 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 9º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10º O COMDIPIS terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria Executiva;

V – Comissões Temáticas;

VI – Grupos de Trabalho.

Art. 11 A Presidência e Vice-Presidência serão eleitas entre os membros titulares do Conselho.

Art. 12 Compete à Presidência:

- I – convocar e presidir reuniões;
- II – coordenar as atividades do Conselho;
- III – representar oficialmente o COMDIPIS;
- IV – assinar atas, resoluções e documentos oficiais;
- V – encaminhar deliberações aos órgãos competentes;
- VI – exercer voto de qualidade em caso de empate;
- VII-garantir a dinâmica e regularidade das reuniões.

Art. 13 Compete à Vice-Presidência:

- I – substituir a Presidência em seus impedimentos;
- II – auxiliar a Presidência no exercício das atribuições;
- III – exercer funções delegadas pelo Plenário.

Art. 14 Compete à Secretaria Executiva:

- I – elaborar pautas e atas;
- II – organizar o expediente administrativo;
- III – manter arquivo e documentação do Conselho;
- IV – prestar apoio técnico e administrativo;
- V – organizar cadastro e inscrição de entidades;
- VI – auxiliar na realização de eleições, conferências e eventos;
- VII – acompanhar comissões e grupos de trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 15 Compete aos conselheiros:

- I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

- II – discutir e votar matérias submetidas ao Conselho;
- III – requerer inclusão de matérias em pauta;
- IV – integrar comissões temáticas;
- V – representar o Conselho quando designado;
- VI – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- VII – participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento.

Art. 16 Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – faltar injustificadamente a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas;
- II – desligar-se do órgão ou entidade representada;
- III – apresentar renúncia formal;
- IV – sofrer condenação criminal transitada em julgado;
- V – apresentar conduta incompatível com a função.

§1º Será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

§2º A perda do mandato será deliberada pelo Plenário.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 17 O COMDIPIS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela Presidência ou por um terço dos membros.

Art. 18 As reuniões serão realizadas conforme calendário aprovado pelo Conselho.

Art. 19 O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria simples dos membros.

Art. 20 As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes.

Art. 21 As decisões aprovadas serão formalizadas mediante resoluções.

Art. 22 As reuniões poderão ocorrer presencialmente, virtualmente ou em formato híbrido.

Art. 23 As sessões plenárias serão públicas, assegurada ampla divulgação.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 24 O processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil será iniciado até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente.

Art. 25 O processo eleitoral será regulamentado por resolução específica do COMDIPIS e edital público.

Art. 26 A Comissão Eleitoral será responsável pela condução do processo de escolha.

Art. 27 Poderão participar do processo eleitoral entidades regularmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano no Município.

Art. 28 Após o processo eleitoral, os conselheiros serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 O COMDIPIS poderá convidar especialistas, representantes de órgãos públicos e entidades privadas para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 30 Todos os órgãos da Administração Pública Municipal deverão fornecer ao COMDIPIS informações e documentos necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 31 Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMDIPIS.

Art. 34 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Sooretama/ES.

Sooretama/ES, 12 de Maio de 2026.

Elaide Teixeira Lima Cunha

Presidente do COMDIPIS

Maryana Carla Lorrêa Pereira